



PROPOSTA ACORDO PPR 2026

Atenção: O presente documento constitui a proposta negociada para o Programa de Participação nos Resultados (PPR) 2026, estando sua implementação condicionada à aprovação em assembleia e à formalização do respectivo Acordo de PPR 2026.

Abrangência: Empregados regidos pela CLT, observados os critérios de elegibilidade previstos no Programa de PPR 2026:

- 1. Target grupo profissionais: 2,4 salários** (atingimento de 100% das metas), podendo atingir **2,88 salários** (120% das metas).
- 2. Datas de Pagamento:**
 - **Empregados Ativos:** Até **30/04/2027**.
 - **Empregados Desligados (elegíveis):** 1ª janela mantida **30/06/2027**, conforme cronograma de pagamento dos empregados desligados.
- 3. Adiantamento de PPR 2026:** O adiantamento de PPR corresponderá a **até 1 (um) salário** para os empregados ativos na data de pagamento, o valor será calculado de forma proporcional ao período trabalhado em 2026, considerando o tempo de efetivo trabalho projetado até **31/12/2026**, observadas as regras de elegibilidade, os resultados efetivamente alcançados e as demais disposições previstas neste Programa, podendo a apuração final resultar em diferenças a serem ajustadas entre as partes.
 - **Data de Pagamento do Adiantamento:** O pagamento será realizado até **31/10/2026**, podendo ser antecipado em decorrência da conclusão das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de setembro de 2026.
 - **Cargos Elegíveis:** Terão direito ao adiantamento de PPR os empregados enquadrados no grupo profissionais, conforme definido neste Programa, cujo target anual de PPR é de 2,4 salários.
 - **Regras de Elegibilidade:** Serão inelegíveis ao adiantamento de PPR os empregados pertencentes ao grupo de consultores e gestores, os que não tenham completado 91 (noventa e um) dias de efetivo trabalho durante o ano de 2026, os admitidos após 31/05/2026 e aqueles que não estejam ativos na data de pagamento do adiantamento, independentemente do motivo.
- 4. Target grupo de gestores e consultores:** Mantida a estrutura de target atualmente praticada. As demais regras aplicáveis ao grupo observarão as disposições previstas na presente



proposta, bem como aquelas que vierem a ser formalizadas no respectivo Acordo de PPR 2026.

5. Da Ausência do Empregado/Afastamento: Após o atendimento dos critérios de elegibilidade previstos neste Programa, não serão descontados para fins de apuração do PPR 2026 os períodos correspondentes aos seguintes afastamentos e ausências, observadas as regras de proporcionalidade e as demais disposições aplicáveis.

- a) Ausências legais previstas na CLT ou em norma coletiva, limitadas a 15 (quinze) ausências durante o período de apuração do Programa;
- b) Férias;
- c) Licença-maternidade e licença-paternidade;
- d) Afastamento decorrente de acidente de trabalho;
- e) Afastamento em gozo de auxílio-doença de natureza ocupacional;
- f) Ausências decorrentes de participação em reuniões previamente agendadas pelo Sindicato, quando realizadas por dirigentes sindicais;
- g) Afastamento de dirigentes sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente durante o período de apuração.

6. Elegibilidade do PPR 2026: Serão elegíveis ao PPR 2026 os empregados contratados sob o regime da CLT, observadas as regras previstas neste Programa, exceto: (i) empregados contratados por prazo determinado; (ii) aprendizes; (iii) estagiários; (iv) trabalhadores temporários; (v) terceiros e prestadores de serviços; (vi) profissionais autônomos; (vii) membros do Conselho de Administração; (viii) empregados enquadrados no grupo profissionais que não completarem 91 (noventa e um) dias de efetivo trabalho durante o ano de 2026, bem como os empregados enquadrados no grupo de consultores e gestores que não completarem 180 (cento e oitenta) dias de efetivo trabalho durante o ano de 2026; (ix) empregados que acumularem 9 (nove) ou mais faltas injustificadas durante o ano de 2026; e (x) empregados aposentados por invalidez, ressalvados aqueles que tiverem o benefício concedido durante o ano de 2026, hipótese em que o pagamento será realizado de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Importante: A regra de faltas injustificadas considera apenas ausências efetivas ao trabalho sem justificativa legal. Situações relacionadas à compensação de jornada e utilização regular do banco de horas **não serão consideradas faltas injustificadas** para fins do Programa.

7. Proporcionalidade: Observados os critérios de elegibilidade e as demais disposições previstas neste Programa, o PPR 2026 será apurado de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado durante o ano de 2026, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de



efetivo trabalho. Para fins de cálculo da proporcionalidade, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho em um mesmo mês será considerada como mês integral, observados os valores de target definidos com referência à jornada integral mensal.

8. Desligados:

- **Desligamento por iniciativa da Empresa:** Desde que atendidos os demais critérios de elegibilidade e proporcionalidade previstos neste Programa, os empregados desligados por iniciativa da empresa farão jus ao PPR, mediante solicitação de pagamento, observadas as regras previstas neste Programa.
- **Desligamento por iniciativa do empregado (exceto empregados do time operacional de campo):** serão inelegíveis ao PPR os empregados que pedirem demissão até 31/12/2026. Excepcionalmente, para os empregados que exerçam atividades operacionais de campo e que não se enquadrem no grupo de consultores e gestores, permanecerão as condições historicamente negociadas entre as partes, não sendo aplicada a regra de inelegibilidade decorrente do pedido de demissão, desde que atendidos os demais critérios de elegibilidade e proporcionalidade previstos neste Programa.
- **Liberação do aviso prévio:** O empregado que pedir demissão por motivo de novo emprego terá seu aviso prévio liberado em até 1 salário (sem desconto), mediante apresentação de carta de novo emprego (assinada pelo novo empregador). Essa condição não se aplica aos empregados que exerçam atividades operacionais de campo.
- Em continuidade à regra já prevista no Acordo de PPR anterior, as partes estabelecem que o período de aviso prévio indenizado, bem como os períodos indenizados decorrentes de estabilidade provisória, não serão considerados para fins de elegibilidade, proporcionalidade e pagamento do PPR.
- **Desligamento por justa causa:** Serão inelegíveis ao PPR os empregados desligados por justa causa durante o ano de 2026.
- **Solicitação Administrativa de Pagamento:** Os empregados desligados elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados de 2026 deverão manifestar solicitação de pagamento por meio de formulário específico/procedimento disponibilizado pela empresa, mantendo seus dados bancários atualizados. As solicitações observarão o seguinte cronograma com início em **01/04/2027:**



Janela	Solicitação realizada até	Pagamento previsto até
1ª Janela	31/05/2027	30/06/2027
2ª Janela	30/06/2027	31/08/2027
3ª Janela	30/09/2027	30/11/2027
4ª Janela	30/11/2027	31/01/2028

- A solicitação administrativa de pagamento deverá ser realizada até **30/11/2027**, data estabelecida para encerramento das rotinas operacionais, financeiras e orçamentárias relacionadas ao Programa de Participação nos Resultados de 2026.
- A empresa disponibilizará aos empregados desligados, por ocasião da rescisão contratual, comunicação contendo as orientações necessárias para a solicitação do pagamento, bem como divulgará o procedimento às entidades sindicais signatárias para ampla divulgação aos potenciais beneficiários. As partes reconhecem que o procedimento previsto nesta cláusula tem por finalidade possibilitar a atualização de dados cadastrais e bancários dos empregados desligados, bem como assegurar a adequada programação operacional, financeira e orçamentária necessária ao processamento dos pagamentos.

9. Descontos do PPR/Adiantamento: Valores eventualmente devidos pelo empregado à empresa e não quitados na rescisão poderão ser compensados com o PPR, observadas as disposições do Programa.

Os empregados que receberem o adiantamento de PPR previsto neste Programa e que venham a se tornar inelegíveis ao recebimento do PPR 2026 em razão de pedido de demissão realizado até 31/12/2026 estarão sujeitos ao desconto integral dos valores adiantados por ocasião da rescisão contratual, observadas as regras de desligamento previstas neste Programa.

10. Definições de grupo para fins deste Programa: Para todos os efeitos deste Programa, sempre que houver referência ao grupo de enquadramento de empregados, aplicam-se as seguintes definições:

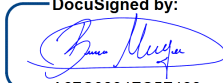
- grupo profissionais:** Composto pelos empregados elegíveis com target de 2,4 salários, até o nível hierárquico de Especialista e Supervisor.
- grupo de consultores e gestores:** Composto pelos ocupantes dos cargos de Consultor, Coordenador, Gerente, Diretor e níveis hierárquicos superiores da Companhia, cujas funções possuem maior responsabilidade, influência sobre os resultados corporativos e impacto no atingimento das metas estratégicas do negócio, observadas as regras específicas previstas neste Programa.



11. Metas e Indicadores: As metas e indicadores aplicáveis ao Programa estão divulgados na intranet da empresa, assegurando-se o acompanhamento periódico de sua evolução pelos empregados. Referidas informações integrarão os anexos do Programa de Participação nos Resultados de 2026 para todos os fins.

12. Disposições Gerais: Desde que não conflitantes com as condições negociadas para o Programa de PPR 2026, permanecem inalteradas as demais regras previstas no Acordo de PPR anterior, observados os ajustes redacionais e as atualizações de datas necessárias à aplicação do Programa de PPR 2026.

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

DocuSigned by:

A67C8804E06F466
BRUNO RICARDO MEGA

DocuSigned by:

BDA5229F84C8429
FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM